



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2021 – “Altera a Lei Municipal nº 2.710, de 02 de setembro de 2003 e dá outras providências”.**

**“Lei 2.710/2003 - Autoriza celebração de convênio entre os poderes públicos municipais e as rádios comunitárias que possuam título de utilidade pública, com sede no município de Pedro Leopoldo”.**

Autoria: Mesa Diretora

**Relatório**

No dia doze de abril de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Lei 07/2021**.

Estavam presentes os Vereadores Guilherme de Lima Braga (Presidente), Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente), Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator).

Na exposição de motivos a Mesa Diretora justificou a importância do incentivo à continuidade dos serviços de interesse público prestados pelas rádios comunitárias locais.

**Fundamentação**

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

- I - Comissão de Justiça e Redação:
- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
  - b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
  - c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

Assim, esta Comissão após analisar toda matéria conclui estar a mesma dentro da legalidade e constitucionalidade, sendo seu relator favorável à sua tramitação nesta Casa, observando apenas as correções ortográficas e gramaticais solicitadas no parecer jurídico.

**Conclusão**

**Voto do Relator ao Projeto de Lei 05/2021:**

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, devendo ser observadas as correções de ordem técnico-legislativas.

Mauro Júnior Lopes Francisco  
**Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

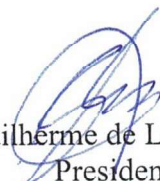
Continuação Parecer Projeto de Lei nº 07/2021




**Voto do Vice-Presidente:**  
Favorável ao Projeto.

**Voto do Presidente:**  
Favorável ao Projeto.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2021.

  
Guilherme de Lima Braga  
Presidente

  
Rafael Vieira Faria  
Vice-Presidente